

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 27/07/2006.

Portaria MEC nº 1.383, publicada no Diário Oficial da União de 27/07/2006.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Pernambucana de Ensino Superior		UF: PE
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Instituto Pernambucano de Ensino Superior, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.		
RELATORA: Marilena de Souza Chaui		
PROCESSO Nº: 23000.001458/2003-32		
SAPIEnS Nº: 20031000747		
PARECER CNE/CES Nº: 116/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/4/2006

I – RELATÓRIO

A Associação Pernambucana de Ensino Superior solicitou ao Ministério da Educação, em 21 de fevereiro de 2003, o reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Instituto Pernambucano de Ensino Superior, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco.

O curso de Direito foi autorizado a funcionar pela Portaria MEC nº 950, de 17 de maio de 2001. Consoante os termos do Parecer CNE/CES nº 513/2001, acolhido neste ato, o curso foi autorizado com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.

Para verificar as condições de ensino existentes, com vista ao reconhecimento solicitado, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, por meio da Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior, designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Ivan Dias da Motta e Yara Maria Martins Nicolau Milan.

A Comissão de Avaliação apresentou o Relatório nº 6.252, no qual se manifestou favorável ao reconhecimento do curso de Direito.

Segundo relato da SESu, a OAB manifestou-se contra o referido reconhecimento:

Com vistas ao atendimento da legislação em vigor, o pleito foi submetido à consideração da Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme Processo nº 56/2005-CEJU/20031000747 – SAPIEnS. O Presidente da Comissão, em parecer datado de 14 de junho de 2005, manifestou-se desfavorável ao reconhecimento do curso. Segundo esse Parecer, de forma geral, o curso de Direito do Instituto Pernambucano de Ensino Superior apresenta uma série de limitações estruturais, entre as quais a reduzida inserção regional do projeto pedagógico, a não reformulação da proposta do curso de acordo com as novas diretrizes curriculares, a não existência de uma política definida para as atividades complementares, o não incentivo à pesquisa e à extensão, o elevado número de professores com regime de trabalho horista e, por fim, a dúvida quanto ao efetivo compromisso dos docentes, já que vários professores não possuem vínculo com a Instituição, de acordo com a indicação do Conselho Seccional do Estado de Pernambuco. Nas condições atuais,

conforme a conclusão do parecer, não se verificam elementos de sustentabilidade do curso.

Por outro lado, embora o parecer da Comissão de Verificação tenha sido favorável, foram apontados os seguintes problemas no curso analisado:

Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica

1) A Comissão observou que a Instituição trabalha com as atividades das disciplinas distribuídas em 15 (quinze) semanas por semestre. Segundo entendimento dos avaliadores esta distribuição dificulta o preenchimento efetivo dos 200 (duzentos) dias letivos. A propósito desta ressalva dos avaliadores, a Instituição declarou que no ano letivo de 2004 distribuiu suas atividades acadêmicas de acordo com calendário que integrou o “Manual de Informações Acadêmicas”, que por sua vez foi distribuído aos alunos. Segundo registra a Instituição, este calendário apresenta com clareza as semanas letivas necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 47 da LDB.

2) Os investimentos da instituição são direcionados para a sala de aula, dessa maneira, as atividades complementares ao ensino são prejudicadas. Tais atividades são igualmente prejudicadas se entendidas como instrumentos de realização do perfil profissiográfico. O fato de o curso possuir uma estrutura generalista, preocupada com a formação dos quadros do Estado, via concurso público, e com as profissões tradicionais, também prejudica a realização do perfil profissiográfico, segundo a Comissão.

3) A prática jurídica é a atividade extraclasse mais desenvolvida na IES, com diversos convênios e atuação junto à comunidade. Entretanto, deixam a desejar a prática da arbitragem e da atividade oral. Embora haja a disciplina teórica sobre este assunto, ela não é suficiente para a habilitação do aluno na prática oral.

4) Quanto ao trabalho de conclusão de curso, segundo os especialistas da Comissão, há um equívoco na execução da atividade. O estágio e as atividades desenvolvidas no Núcleo de Prática Jurídica são entendidos como trabalho de conclusão de curso; contudo, este deve ser entendido como monografia e, dessa maneira, estar mais voltado para a pesquisa. Há, na estrutura curricular do curso, a disciplina monografia, que, isolada, não atende à necessidade do enfoque monográfico, já que pressupõe orientação individual e um tema de escolha livre do aluno.

Dimensão 2 – Corpo Docente

1) Os avaliadores informaram que se trata de um grupo de professores experientes e com alta titulação, embora com um grande número de atividades em várias escolas da capital pernambucana, o que reforça o foco nas atividades de ensino.

2) Os docentes são competentes para as disciplinas que ministram, contudo não têm disponibilidade de tempo dentro da Instituição para a realização da interdisciplinaridade e para a discussão do projeto pedagógico, por conseguinte não há visão de perfil profissiográfico definido, conforme a Comissão.

3) No que se refere ao plano de carreira, apenas a fixação de salários vem sendo cumprida pela Instituição. As ações de capacitação ou investimento na formação docente não têm sido contempladas.

Por seu turno, a SESu recomenda que a renovação do reconhecimento do curso referido no presente processo se dê nos termos previstos na Portaria Ministerial nº 2.413, de 7 de julho de 2005, nos seguintes termos:

...favorável ao reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, turnos diurno e noturno, ministrado pelo Instituto Pernambucano de Ensino Superior, na Rua José da Silva Lucena, s/nº, Bairro Boa Viagem, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, mantido pela Associação Pernambucana de Ensino Superior, com sede na cidade Olinda, Estado de Pernambuco. Recomenda, também, que a renovação do reconhecimento do curso objeto do presente processo se dê nos termos previstos na Portaria Ministerial nº 2.413, de 7 de julho de 2005.

• **Considerações Finais**

Tendo em vista os pareceres favoráveis da Comissão de Verificação e da SESu ao reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, do Instituto Pernambucano de Ensino Superior, mas também os problemas assinalados, consideramos indispensável que a SESu faça o acompanhamento sistemático das atividades do referido curso, a fim de que tais problemas sejam sanados até o momento da renovação do reconhecimento.

II – VOTO DA RELATORA

Consoante o parecer acima exarado, voto favoravelmente ao reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Instituto Pernambucano de Ensino Superior, na Rua José da Silva Lucena, s/nº, Bairro Boa Viagem, na cidade de Recife, mantido pela Associação Pernambucana de Ensino Superior, com sede na cidade de Olinda, ambas no Estado de Pernambuco, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria MEC nº 2.413/2005. Recomendo que a SESu faça o acompanhamento sistemático das ações da Instituição a fim de que as deficiências apontadas pela Comissão de Verificação sejam sanadas até o momento da renovação do reconhecimento.

Brasília (DF), 5 de abril de 2006.

Conselheira Marilena de Souza Chaui – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 5 de abril de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente